RELATÓRIO DE RESPOSTAS DE RECURSOS

Concurso Público - 01/2026 - Consórcio Lambari

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	48
Candidato	Ismael Lavall
Vaga	Auxiliar Administrativo - Concórdia
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3568

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	31
OBJETO DO RECURSO: Anulação da questão por extrapolação e invasão de conteúdo programático (Matéria de Informática cobrada em Conhecimentos Específicos).	

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	31

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O conteúdo abordado na questão está expressamente contemplado no programa de Conhecimentos de Informática previsto no edital.

O conteúdo programático estabelece: "Conhecimentos de informática, especialmente editores de texto, planilhas eletrônicas, internet, correio eletrônico e sistemas informatizados de gestão e processos administrativos".

Nesse sentido, a questão aborda conhecimentos relacionados à utilização de planilhas eletrônicas, especificamente o comportamento das referências relativas e absolutas durante a cópia de fórmulas entre células. Trata-se de funcionalidade básica presente em ferramentas como Microsoft Excel e Google Planilhas, diretamente vinculada ao tópico de planilhas eletrônicas expressamente previsto no edital.

Ressalta-se que a cobrança de determinado recurso ou funcionalidade específica não caracteriza extrapolação do conteúdo programático quando seu conhecimento está compreendido no assunto expressamente indicado. Além disso, a contextualização da situação no ambiente de uma secretaria municipal não modifica a natureza do conhecimento exigido, servindo apenas como recurso para apresentar uma aplicação prática da ferramenta.

Dessa forma, não se verifica violação ao princípio da vinculação ao edital, tampouco cobrança de conteúdo estranho à disciplina prevista para a avaliação.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

RELATÓRIO DE RESPOSTAS DE RECURSOS

Concurso Público - 01/2026 - Consórcio Lambari

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	48
Candidato	Ismael Lavall
Vaga	Auxiliar Administrativo - Concórdia
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3569

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	33
OBJETO DO RECURSO: Anulação da questão por subjetividade e ausência de nexo causal objetivo entre as proposições em item do tipo asserção razão.	

RESPOSTA	
Situação	Indeferido
Questão	33

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A proposição I está correta, pois a passagem dos documentos pelas fases corrente, intermediária e permanente não constitui uma sequência obrigatória para todos os documentos. A destinação documental depende da avaliação realizada conforme os valores atribuídos aos documentos e os prazos de guarda aplicáveis. Ao término desses prazos, os documentos que não apresentarem justificativa para preservação permanente poderão ser eliminados, observados os procedimentos legais, enquanto aqueles que possuírem valor secundário poderão ser recolhidos para guarda permanente.

Essa compreensão encontra respaldo no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.159/1991, que caracteriza os documentos intermediários como aqueles que, não sendo de uso corrente, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

A proposição II também está correta, pois reproduz, em essência, o conceito de gestão de documentos estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 8.159/1991, segundo o qual a gestão documental compreende o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento nas fases corrente e intermediária, visando à eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente.

Da relação lógica entre as proposições e da alegada ausência de nexo justificativo, não procede o argumento de que a proposição II apresenta apenas uma definição genérica de gestão documental, sem estabelecer relação lógica com a proposição I. Isso porque a proposição II contempla expressamente a avaliação documental como um dos procedimentos técnicos integrantes da gestão de documentos e, na sequência, relaciona essa gestão às duas possibilidades de destinação: eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

O art. 3º da Lei nº 8.159/1991 estabelece, portanto, a relação entre a avaliação documental e as possíveis destinações dos documentos. A compreensão técnica desse procedimento é complementada pelas orientações arquivísticas do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), segundo as quais a avaliação envolve a análise dos valores atribuídos aos documentos, dos prazos de guarda e dos critérios de destinação, com o apoio dos instrumentos técnicos pertinentes, especialmente as tabelas de temporalidade e destinação de documentos.

Nesse contexto, a avaliação documental permite identificar quais documentos, encerrados os prazos de guarda aplicáveis, poderão ser eliminados e quais deverão ser preservados permanentemente, conforme os valores que apresentam. A análise dos valores primários e secundários, mencionada pelo recorrente, integra justamente esse procedimento técnico: os valores

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 48

primários estão relacionados à utilidade dos documentos para a instituição produtora, enquanto os secundários justificam sua preservação para fins probatórios, informativos ou históricos.

Assim, os elementos apontados pelo recorrente como necessários à justificativa da proposição I não são estranhos ao conceito de avaliação mencionado na proposição II. Ao contrário, constituem aspectos técnicos relacionados à sua aplicação.

Portanto, a proposição II justifica a proposição I porque apresenta o fundamento conceitual segundo o qual a avaliação, como procedimento integrante da gestão documental, orienta a destinação dos documentos, que poderá resultar em eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Não é necessário que a proposição II enumere individualmente todos os critérios, valores e instrumentos utilizados nesse procedimento para que estabeleça a relação justificativa exigida pelo modelo de questão.

Também deve ser considerada a introdução da questão, que não apresenta as proposições de forma isolada, mas contextualiza a situação a ser analisada pelo candidato. O enunciado informa expressamente que, após a análise dos prazos de guarda e dos valores documentais, parte do acervo é destinada à eliminação regular, enquanto outra parte é recolhida para preservação permanente. Essa contextualização apresenta as consequências da avaliação documental e fornece os elementos necessários à compreensão das duas proposições.

A proposição I retoma essa situação ao afirmar que a passagem pelas três fases não é obrigatória para todos os documentos, uma vez que a avaliação pode determinar sua eliminação ou seu recolhimento permanente. A proposição II, por sua vez, apresenta a avaliação como parte integrante dos procedimentos técnicos da gestão documental e relaciona essa atividade às respectivas destinações.

Desse modo, a palavra "avaliação" não foi empregada de maneira imprecisa ou com sentidos distintos nas proposições. Seu significado está delimitado pelo próprio contexto do enunciado e pela terminologia técnica da gestão documental. A introdução, portanto, não é um elemento meramente ilustrativo, mas contribui para estabelecer a relação lógica entre as asserções, não se verificando a alegada ambiguidade ou possibilidade de dupla interpretação.

A interpretação adotada pela banca encontra respaldo na Lei nº 8.159/1991, especialmente:

Art. 3º: define a gestão de documentos e inclui expressamente a avaliação entre os procedimentos e operações técnicas, relacionando-a às destinações de eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 8º, § 2º: caracteriza os documentos intermediários como aqueles que aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Complementarmente, as orientações técnicas do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) esclarecem os procedimentos de avaliação documental, a análise dos valores dos documentos e a utilização das tabelas de temporalidade e destinação como instrumentos para estabelecer prazos de guarda e destinação final.

Essas referências confirmam que a avaliação integra a gestão documental e está diretamente relacionada à definição da destinação dos documentos, podendo resultar em eliminação ou recolhimento para guarda permanente, conforme os valores e os prazos de guarda estabelecidos.

Diante do exposto, considerando a correção individual das duas proposições, a relação justificativa existente entre elas, a contextualização fornecida pelo enunciado e a fundamentação legal e técnica apresentada, entendesse que não há erro conceitual, ausência de nexo lógico ou ambiguidade capaz de comprometer a resolução da questão.

Fontes: ARQUIVO NACIONAL Código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 48

atividades-meio/suporte do Poder Executivo federal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/publicacoes-tecnicas-de-referencia/cod_classif_tab_temp_ativ_meio_atualizacao_2024.pdf.

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

RELATÓRIO DE RESPOSTAS DE RECURSOS

Concurso Público - 01/2026 - Consórcio Lambari

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	64
Candidato	Welington Carvalho Aquino
Vaga	Auxiliar Administrativo - Concórdia
Período	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva
Recurso nº	3566

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	
Questão	18

Solicito a anulação da questão 18, cujo gabarito preliminar indica a alternativa B, em razão da possibilidade de considerar também correta a alternativa A.

O enunciado pergunta quais aspectos se incluem na fiscalização prevista na Lei Complementar nº 101/2000. Sua redação não exige a reprodução literal dos dispositivos legais nem uma enumeração completa das matérias fiscalizadas.

O art. 59 dessa lei contempla a fiscalização das metas da LDO, das operações de crédito e da inscrição em restos a pagar, bem como das providências para recondução do endividamento aos limites legais, conforme seus incisos I, II e IV. A alternativa A reúne esses assuntos. A alternativa B, por sua vez, apresenta matérias abrangidas pelos incisos I, II e III.

O ponto que poderia suscitar dúvida na alternativa A é a referência às despesas liquidadas. Entretanto, o art. 36 da Lei nº 4.320/1964 reconhece como restos a pagar as despesas empenhadas e ainda não pagas no encerramento do exercício, abrangendo tanto as processadas quanto as não processadas. Assim, despesas liquidadas e pendentes de pagamento também integram essa classificação e estão sujeitas à fiscalização.

A alternativa A não afirma que a fiscalização se limita exclusivamente às despesas liquidadas, tampouco exclui expressamente as não liquidadas. Diante do caráter exemplificativo do enunciado, a menção a uma categoria abrangida pela fiscalização não basta para tornar a alternativa incorreta.

Consequentemente, a formulação permite compreender que as alternativas A e B apresentam aspectos efetivamente fiscalizados nos termos da legislação, comprometendo a exigência de uma única resposta correta.

Diante disso, solicito a anulação da questão 18, com atribuição da pontuação correspondente conforme o item 10.6 do edital.

Referências: Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, incisos I a IV; Lei nº 4.320/1964, art. 36.

RESPOSTA	
Situação	Questão anulada
Questão	18

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise do recurso interposto, foi identificada a possibilidade de mais de uma alternativa compatível com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

O art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece, entre os aspectos que devem receber ênfase na fiscalização da responsabilidade fiscal, o atingimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso I), os limites e as condições para operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar (inciso II), as medidas para recondução da despesa total com pessoal aos limites legais (inciso III) e as providências para recondução das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites (inciso IV).

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 64

A alternativa indicada no gabarito contempla matérias previstas nos incisos I, II e III do referido artigo. Já a alternativa apontada pelo recorrente contempla matérias correspondentes aos incisos I, II e IV.

Quanto à expressão "despesas liquidadas em Restos a Pagar", o art. 36 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro constituem Restos a Pagar, distinguindo-se entre processadas e não processadas. As despesas liquidadas e não pagas integram os Restos a Pagar processados. Portanto, essa especificação não torna a alternativa incompatível com o inciso II do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o comando da questão utiliza a expressão "incluem-se", permitindo a apresentação de conjuntos parciais de matérias previstas na legislação, sem exigir a indicação de incisos específicos. Assim, tanto a alternativa do gabarito quanto a indicada pelo recorrente apresentam conteúdo compatível com as disposições legais aplicáveis.

Diante da possibilidade de interpretação de duas alternativas como corretas, fica comprometida a unicidade de resposta exigida em uma questão de múltipla escolha.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.